



República de Angola

Ministério dos Transportes
Agência Nacional dos Transportes Terrestres

DESPACHO N.º 33 / 2026

DE 06 DE JULHO

Considerando que a Lei n.º 20/03, de 19 de Agosto, Lei de Bases dos Transportes Terrestres, estabelece como objectivos do Sistema de Transportes Terrestres a adequação permanente da oferta dos serviços de transporte às necessidades da população e dos agentes económicos, tanto sob os aspectos quantitativos e qualitativos, de forma a garantir a sustentabilidade financeira dos operadores e preservar a sua competitividade no mercado nacional de transportes;

Havendo a necessidade de se proceder à aprovação da Tabela Tarifária a praticar pela empresa Caminho de Ferro de Luanda, E.P., no exercício da actividade de transporte de mercadorias ao longo Corredor Norte (Luanda - Malange);

Tendo em conta que compete à Agência Nacional dos Transportes Terrestres (ANTT) aprovar as tarifas aplicáveis pelos operadores de transporte ferroviário, em conformidade com os factores económicos que influenciam a definição da estrutura de custos da operação de transporte ferroviário de mercadorias;

Em conformidade com o disposto no artigo 21.º do Decreto Presidencial n.º 209/13, de 12 de Dezembro, que aprova o Regulamento Geral de Transportes Ferroviários de Mercadorias e Tarifas, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do art.º 13.º do Decreto Presidencial n.º 309/21, de 21 de Dezembro, que aprova o Estatuto Orgânico da Agência Nacional dos Transportes Terrestres;

DETERMINO:

1. É aprovada a Tabela Tarifária a praticar pela empresa Caminho de Ferro de Luanda, E.P. (CFL, E.P.), no âmbito da prestação do serviço de transporte ferroviário de mercadorias ao longo do Corredor Norte, a qual constitui anexo ao presente Despacho.

2. As tarifas constantes na referida tabela serão objecto de fiscalização pela Agência Nacional dos Transportes Terrestres, com vista a promover a concorrência leal.
3. Sempre que as circunstâncias impuserem, a Agência Nacional dos Transportes Terrestres, propõe a alteração da Tabela Tarifária, notificando com a devida antecedência o operador ferroviário.
4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Presidente do Conselho de Administração da ANTT.
5. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

PUBLIQUE-SE

AGÊNCIA NACIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES, EM LUANDA, AOS

06 DE Julho DE 2026.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,

Énio Renato de Magalhães Costa

ÉNIO RENATO DE MAGALHÃES COSTA



República de Angola

Ministério dos Transportes
Agência Nacional dos Transportes Terrestres

**TABELA TARIFÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE MERCADORIAS A
PRATICAR PELO CAMINHO DE FERRO DE LUANDA, E.P**

Tabela Tarifaria Nacional - Transporte Ferroviário de Mercadorias - CFL, E.P

Tipos de Mercadorias	Tarifa Mínima Kz/Km	Tarifa Máxima Kz/Km	Tarifa Mín. Kz / 40 Ton	Tarifa Máx. Kz / 44 Ton	Distância Mínima / Km
Carga Geral	16,86	35,65	674,40	1 568,60	≥30
Carga Perigosas	49,52	85,91	1 980,80	3 780,04	≥30
Carga Especial	88,15	101,56	3 526,00	4 468,64	≥30

O Presidente do Conselho de Administração da Agência Nacional dos Transportes Terrestres, Énio Renato de Magalhães Costa